

mapa de pessoal da Direção Regional de Desporto, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, com efeitos a 15 de março de 2024.

Funchal, 26 de janeiro de 2024.

O DIRETOR REGIONAL DE DESPORTO, David João Rodrigues Gomes

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Despacho n.º 34/2024

Sumário:

Concede autorização à sociedade denominada MOMENTO ZEN - FISIOTERAPIA, LDA., que usa a designação comercial Fisioclinic, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 280 176, com sede e estabelecimento fixo à Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Piso 0, no Funchal e à unidade móvel da marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter, com a matrícula 19-RP-23, para a prestação de serviços externos, do tipo privado, na área da saúde no trabalho, nos setores da indústria, comércio e serviços, e ainda para as atividades de risco elevado.

Texto:

- 1 - Nos termos do disposto nos artigos 84.º e 93.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, diploma que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 21/2009/M, de 4 de agosto, e 39/2012/M, de 21 de dezembro, é concedida autorização, a partir da presente data, à sociedade MOMENTO ZEN - FISIOTERAPIA, LDA., que usa a designação comercial Fisioclinic, com o número de identificação de pessoa coletiva 508280176, com sede e estabelecimento fixo à Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, Piso 0, 9000-638, Funchal e à unidade móvel da marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter, com a matrícula 19-RP-23, para a prestação de serviços externos, do tipo privado, na área da saúde no trabalho, nos setores da indústria, comércio e serviços, e ainda para as atividades de risco elevado constantes da lista no Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante, para os devidos efeitos legais.
- 2 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 25 dias do mês de janeiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

ANEXO

Lista das atividades de risco elevado admitidas

De acordo com o art.º 79.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro:

- Trabalhos em obras de construção, escavação, movimentação de terras, de túneis, com riscos de quedas de altura ou de soterramento, demolições e intervenção em ferrovias e rodovias sem interrupção de tráfego - al. a);
- Atividades de indústrias extrativas - al. b);
- Atividades que envolvam a utilização ou armazenamento de produtos químicos perigosos suscetíveis de provocar acidentes graves - al. d)
- Fabrico, transporte e utilização de explosivos e pirotecnia - al. e);
- Atividades de indústria siderúrgica e construção naval - al. f);
- Atividades que envolvam contacto com correntes elétricas de média e alta tensões - al. g);
- Produção e transporte de gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos ou a utilização significativa dos mesmos - al. h);
- Atividades que impliquem a exposição a radiações ionizantes - al. i);
- Atividades que impliquem a exposição a agentes cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução - al. j);
- Atividades que impliquem a exposição a agentes biológicos do grupo 3 ou 4 - al. l);
- Trabalhos que envolvam exposição a sílica - al. m).